

DECRETO N° 009 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.001

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 155 e 162 da Lei Municipal nº 89/90 de 21/12/90, que instituiu o Código Tributário do Município de Itapagipe, **D E C R E T A** :

Art. 1º - O pagamento do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU**, será cobrado em parcela única com os seguintes descontos:

10% de desconto até o dia 15/03/2001
sem desconto até o dia 15/04/2001

Art. 2º - O contribuinte terá a opção de parcelar o pagamento do IPTU em 06 (seis) parcelas mensais como se segue:

1^a parcela deverá ser paga em 15/03/01;
2^a parcela deverá ser paga em 15/04/01;
3^a parcela deverá ser paga em 15/05/01;
4^a parcela deverá ser paga em 15/06/01;
5^a parcela deverá ser paga em 15/07/01;
6^a parcela deverá ser paga em 15/08/01.

Art. 3º - O não pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos neste Decreto, acarretará ao contribuinte, acréscimo de juros, multas e atualização monetária pela variação da UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 4º - Os pagamentos serão efetuados na Center Service e no Mini Baratinho (Josael Souza Fernandes).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe
07 de fevereiro de 2.001

JERÔNIMO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

